Proc. nº 1561/09 CM Bm 2

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3833 ***DE*** 7 ***DE*** AGOSTO ***DE*** 2009.

Ementa: Autoriza o Governo Municipal a pagar mensalmente adicional de 50% (cinqüenta por cento) aos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a pagar, mensalmente, o adicional do Curso de Formação, no percentual de 50% (cinqüenta por cento), aos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 2º - Somente fará jus ao adicional, o Servidor que atingir, no Curso Específico, a média 5,0 (cinco), consoante Regimento Interno da Guarda Municipal.

Art. 3º - Os recursos para a cobertura das despesas com esta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 7 DE AGOSTO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO